LEI MUNICIPAL N. º 354/2002 DE 17 DE OUTUBRO DE 2002

"CRIA O PROGRAMA DE BOLSA-ESCOLA EM CURSOS TÉCNICO - PROFISSIONALIZANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Programa Municipal de Bolsa-Escola com a finalidade de custear despesas de matricula e mensalidades para munícipes em cursos Técnicos Profissionalizantes, em instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) estabelecidos no município e em municípios da região.

Parágrafo Único – O benefício somente será concedido para cursos que possuam efetivo interesse do Município, reconhecido expressamente em despacho fundamentado do Chefe do Executivo ou por este homologado.

Art. 2.º O valor da Bolsa-Escola, fica limitado ao montante equivalente a 30% (trinta porcento) do valor da matricula e das mensalidades, percentual que deverá guardar conformidade com prévio parecer sócio-econômico elaborado por Assistente Social.

Art. 3.º O beneficiário terá direito a inclusão no programa em apenas 01 (um) curso.

Art. 4.º A Bolsa será suspensa, caso o beneficiário não obtiver a nota mínima de 5,0 (cinco pontos) em cada matéria, ou ainda seja reprovado, bem como, comprovar a freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades do curso.

Art. 5.º O Pagamento da Bolsa-Escola, será efetuada através de convênio firmado diretamente com a instituição de ensino, e as despesas correrão a dotação própria do orçamento vigente no exercício.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Monte Carlo-SC, 17 de outubro de 2002.

MARCOS LEAL NUNES
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado por esta Secretaria no Mural Público Municipal, nesta data.

ANTONIO FRANCISCO MOTA
Secretaria da Fazenda Pública